



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 6496/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Alysson Reis

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a data de validade de produtos em promoção que estejam próximos do vencimento, em estabelecimentos comerciais no Município de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 01 de julho de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 70/2025

*DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
AFIXAÇÃO DE PLACAS  
INFORMATIVAS SOBRE A DATA DE  
VALIDADE DE PRODUTOS EM  
PROMOÇÃO QUE ESTEJAM  
PRÓXIMOS DO VENCIMENTO, EM  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE  
LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

**Art. 1º** Ficam obrigados os hipermercados, supermercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

**Art. 2º** A informação prevista no artigo 1º desta Lei deve ser disponibilizada de forma clara e acessível, por meio de aviso escrito em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor. O aviso deverá ser afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto, contendo os seguintes dizeres: “Senhor(a) consumidor(a) – Aviso importante: produto com data de validade próxima a seu vencimento”.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às sanções e multas previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor.

*Parágrafo único.* A penalidade prevista neste artigo se aplica exclusivamente à ausência de placas e/ou cartazes informativos, ou à afixação de tais materiais em desacordo com os termos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação no Diário Oficial do Município.